



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.453 DE 07 DE JULHO DE 2.020 -

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos locais especificados e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam obrigados a disponibilizar, aos usuários, álcool em gel 70%, em local visível e de fácil acesso, os seguintes estabelecimentos:

- I. instituições financeiras;
- II. casas lotéricas;
- III. correios e franquias;
- IV. templos religiosos e suas dependências;
- V. restaurantes e lanchonetes;
- VI. estabelecimentos comerciais de qualquer outra espécie.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I. advertência com prazo de 20 (vinte dias) para regularização;
- II. multa no valor de 5 UFMs, caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;
- III. suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.453 DE 07 DE JULHO DE 2.020 -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.